



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC – 17494/17**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL.  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB. INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. EXAME DE LEGALIDADE DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.** INOBSERVÂNCIA DE REGRA DO ESTATUTO DO IDOSO. RESSALVA PARA QUE A AÇÃO AFIRMATIVA SEJA RESPEITADA. LEGALIDADE.

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02088/18**

### **1. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de **Inspeção Especial de acompanhamento de gestão** instalada com finalidade de **análise prévia de Edital de Abertura de Concurso Público** promovido pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB**.

A **Auditoria** em seu relatório inicial de fls. 118/135, apontou como **inconformidade** apenas a **inobservância** do disposto no **art. 27 da Lei 10.741/03** quanto à **utilização de critério de desempate** em favor do **candidato com idade igual ou superior que 60 (sessenta) anos**.

**Citado**, o interessado **deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento**.

Encaminhados os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, este, no **Parecer nº. 00095/17**, da lavra do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, observou que: *"no caso concreto, entretanto, uma vez que na data presente já houve divulgação do resultado final do certame há poucos dias, cabe recomendação à entidade para que nos próximos concursos haja observância desta regra, deixando de se imputar outras penalidades na oportunidade, considerando que, no caso concreto, não houve demonstração de prejuízo ou demonstração de empate justamente envolvendo um candidato de sessenta anos. Ressalto que, por ser impositivo legal, a norma constante no estatuto do idoso deve ser aplicada, ainda que não haja expressa previsão editalícia".* Ao final, opinou pela LEGALIDADE do edital, com a ressalva de que o gestor deve atentar para que a regra afirmativa do estatuto do idoso seja concretamente respeitada neste certame quando das eventuais nomeações, ainda que não haja expressa reprodução do dispositivo legal no bojo do edital.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **sem notificação dos interessados**.

### **2. VOTO DO RELATOR**

O **Relator** acompanha o entendimento do **Órgão Ministerial** e **vota** pela **LEGALIDADE** do **edital do concurso nº 0001/2017**, com a **RESSALVA** de que o gestor deve atentar para que a regra afirmativa do **estatuto do idoso** seja concretamente respeitada neste certame quando das eventuais nomeações, ainda que não haja expressa reprodução do dispositivo legal no bojo do edital e **RECOMENDAÇÃO** ao gestor para que nos próximos concursos haja observância desta regra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17494/17, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela LEGALIDADE do edital do concurso nº 0001/2017, com a RESSALVA de que o gestor deve atentar para que a regra afirmativa do estatuto do idoso seja concretamente respeitada neste certame quando das eventuais nomeações, ainda que não haja expressa reprodução do dispositivo legal no bojo do edital e RECOMENDAR ao gestor para que nos próximos concursos haja observância desta regra.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO